ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO" - CCE, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DE 2015.

Às dez horas do dia dez de oito de julho do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões, reuniu-se o Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE, sob a presidência do Professor Doutor José Augusto de Carvalho Mendes Sobrinho e com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Beatriz Sousa Gomes, Antonio Quaresma de Sousa Filho, Ascânio Wanderley Abrantes de Carvalho, Cantídio Sousa Filho (respondendo pela Chefia do Departamento de Comunicação Social), Cristiane Portela de Carvalho, Edna Maria Magalhães do Nascimento, Eliana de Sousa Alencar Marques, Heloíza Ribeiro de Sena Monteiro, José Renato de Araújo Sousa, Odailton Aragão Aguiar, Paulo Fernando de Carvalho Lopes, Reijane Maria de Freitas Soares, Samuel Mendonça Fagundes e Zozilena de Fátima Fróz Costa. Justificada a ausência dos Conselheiros Eliezer Castiel Menda e Maria Vilani Cosme de Carvalho. **EXPEDIENTE**: Foi aprovada a Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de maio de 2015. **ORDEM DO DIA**: **1) Processo Nº 23111.18674/2015-01, do Professor Cássio Eduardo Soares Miranda**, lotado no Departamento de Fundamentos da Educação, solicitando a criação do Núcleo de Pesquisa intitulado "Núcleo Interdisciplinar de Psicanálise, Educação e Contemporaneidade (NIPSEC)". **Relatora**: Conselheira Zozilena de Fátima Fróz Costa **Parecer:** O processo que me coube relatar solicita a avaliação da documentação referente ao registro do Núcleo Interdisciplinar de Psicanálise, Educação e Contemporaneidade à luz da legislação vigente, a Resolução nº 106/09-CEPEX que regulamenta a criação de Núcleo de Estudo ou Pesquisa no âmbito da UFPI. A análise desse processo nos permitiu identificar a presença de documentos exigidos pela legislação citada, com a ata de criação do Núcleo contendo a primeira eleição indicando e aprovando o Prof. Cássio Eduardo Soares Miranda para Coordenador e a Profa. Maria de Jesus Santos como Subcoordenadora, na pag. 02. Ainda a mesma exige a titulação de doutor o que foi atendida por esse documento. Deixa claro que o Núcleo funcionará na sala de reuniões do DEFE, sala 419, conforme exige o Art. 1º, inciso II; Inclui da pag. 19 a 24 o Regimento Interno do NIPSEC; o processo foi apreciado e aprovado na Assembleia departamental que teve como relatora a Profa. Cleânia de Sales Silva, em 26.07.2015, se manifestando Favorável ao registro do Núcleo. Portanto, considerando a relevância do registro do NIPSEC emitimos parecer favorável reiterando a decisão da Assembleia Departamental do DEFE. Recomendamos que sejam tomadas as providencias cabíveis, no sentido de cadastrá-lo na Coordenação Geral de Pesquisa, conforme recomendação da Resolução nº 96/09-CEPEX, no seu artigo 3º. **Decisão:** o Conselho foi unânime na aprovação do parecer da relatora. **2) Processo Nº 23111.017330/2015-77, da Professora Bruna Maria de Lima Vieira,** lotada no Departamento de Música e Artes Visuais, solicitando prorrogação de afastamento a fim de dar continuidade ao curso de Pós-Graduação em Música, em nível de Doutorado, na Universidade de Aveiro, em Portugal, por 01 (um) ano, a partir de 01/09/2015. **Relatora**: Conselheira Cristiane Portela de Carvalho. **Parecer:** considerando que este processo está de acordo com as exigências da Resolução nº 186/06-CEPEX-07 e que o mesmo foi aprovado em Assembleia Departamental do dia 29.06.2015, somos favoráveis à solicitação da professora Bruna. **Decisão:** o parecer da relatora foi aprovado por todos. **3) Processo Nº 23111.018290/2015-81, da Professora Antonina Mendes Feitosa Soares,** lotada no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, solicitando afastamento parcial a fim de dar continuidade ao curso de Pós-Graduação em Educação, em nível de Doutorado, na Universidade de Federal do Piauí, por 01 (um) ano, a partir de agosto de 2015. **Relator**: Conselheiro José Renato de Araújo Sousa. **Parecer:** A solicitação da requerente atende todos os requisitos par afastamento para fins de conclusão do curso de Doutorado. Portanto, sou favorável ao afastamento da professora. **Decisão:** o Conselho aprovou o parecer do relator. **4) Processo Nº 23111.016909/2015-12, da Professora Iolanda Costa Carvalho,** lotada no Departamento de Música e Artes Visuais, encaminhando o Projeto de Extensão intitulado "Núcleo de Gravura e Pesquisa do Piauí". **Relatora**: Conselheira Edna Maria Magalhães do Nascimento. **Parecer:** O projeto é relevante e atende os

objetivos de formação do profissional docente em arte. Foi aprovado na Assembleia Departamental em 03.06.2015, com solicitação de alterações quanto ao número de vagas disponíveis e a indicação da subcoordenação, o que foi prontamente atendida, às folhas 25 e 26 do processo. Considerando a relevância, importância e a instrução adequada do processo, somos de parecer FAVORÁVEL. **Decisão:** o parecer da relatora foi aprovado por todos. **5) Processo Nº 23111.014598/2015-57, da Professora Raimunda Alves Melo,** lotada na Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO/CCE), encaminhando pedido de colaboração esporádica, sem vínculo empregatício, a fim de participar como colaboradora do Projeto de Extensão: Educação e Avaliação Integral de Crianças que desenvolverá no Estado do Piauí, com apoio do UNICEF e coordenado pela Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, vinculada à Universidade Federal do Ceará – UFC. **Relator:** Conselheiro Paulo Fernando de Carvalho Lopes. **Parecer:** Em análise a solicitação da professora Raimunda Alves Melo para Colaboração Esporádica, devo relatar: 1- O processo foi encaminhado 05.05.2015 pelo professor Luiz Jesus Santos Bomfim, para o professor Ariosto Moura da Silva, Coordenador Institucional do Procampo, para analise após deliberação do Colegiado, entretanto não identificamos, no processo, algum documento relacionado a referida deliberação do Colegiado; 2- o parecer do relator, prof. Luiz, é pelo deferimento do requerimento, tendo por base o art. 14 do Decreto nº 94.664/87 que trata da Colaboração Esporádica no regime de Dedicação Exclusiva; Regimento Geral da UFPI, Seção IV, parágrafo 1º que trata também do mesmo em nível local; 3- A Direção do Centro de Ciências da Educação encaminha o processo novamente ao Coordenador Institucional do Procampo, para que o pedido seja analisado segundo a Resolução 190/11-CEPEX, que legisla especificamente sobre a solicitação da professora; 4- A professora apresenta novamente a solicitação através de um Oficio, o mesmo já consta na pagina 01 deste processo, anexa os dados segundo o formulário Anexo da Resolução, não constantes anteriormente. 5- O relator reafirma deferimento ao requerimento com base no artigo 21 da Lei 12.772/12, inciso XII, parágrafo 1º sobre Colaboração Esporádica, art. 14 do Decreto nº 94.664/87, Regimento Geral da UFPI, Seção IV, artigo 138 sobre regime de trabalho, Resolução 190/11, artigos 2º e 4º, informando desta vez que o requerimento foi analisado, novamente, e aprovado consensualmente na Assembleia de Curso em 09/06/2015, ressaltando ser positiva a participação da requerente no projeto. 6 - Reafirmo o entendimento da Assembleia de Curso e do relator quanto a importância da professora no projeto. Corroboro com os argumentos do relator que embasam o parecer quanto as Leis, Regimento e Resolução citados no que tange a atividade de Colaboração Esporádica, no entanto, coloco o processo em DILIGÊNCIA, para que a professora possa adequar a solicitação à luz da Resolução 190/11-CEPEX no artigo 4º, inciso I que pede uma solicitação formal da Instituição interessada, o oficio deve ser feito ou pela presidência da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC ou outro Órgão que assim o valha, vir encaminhado ou ao Reitor da UFPI, quem assina a liberação ou Coordenador do curso que provocará a UFPI para a liberação; incisos VIII e XIV não constam e precisam ser especificados. No Formulário há espaço que contempla as respostas, assim também no item Colaboração Esporádica do Formulário a professora deve informar o tipo de serviço prestado. Em cumprimento tais exigências, considero que o processo, caso este Conselho assim entender, não precise mais passar por outra Reunião, uma vez que os outros documentos exigidos pela Resolução já se encontram afixados neste processo. **Decisão:** O parecer do relator foi aprovado, com a diligência voltando para a apreciação pelo Conselho do CCE. **6) Processo N º 23111.018588/2015-91 (anexo: 016169/12-28), encaminhando a Proposta de Transformação do Departamento de Música e Artes Visuais (DMA) em Departamento de Artes (DEA) e lota os docentes do Cursos de Música em Coordenação de Música/CCE/UFPI**, que terá as mesmas atribuições das Coordenações de Cursos criadas pelos Programas Expansão e REUNI. **Relatora**: Conselheira Ana Beatriz Sousa Gomes. **Parecer:** O presente processo encaminhado pelo Prof. Dr. Odailton Aragão Aguiar, chefe do DMA do Centro de Ciências da Educação (CCE) trata da transformação do DMA em Departamento de Artes; funcionamento da Coordenação do Curso de Licenciatura em Musica nos moldes dos cursos do Programa de Apoio a Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI); Lotação dos docentes e servidores do Curso de Licenciatura em Musica na Coordenação do Cyrsi de Musica. Esta proposta tem como objetivo atender ao pleito da maioria dos docentes e discentes do curso de Licenciatura em Música, de acordo com o processo nº 016169/2012-28, de 13.09.2012 que está apensado a este processo. O documento apresenta a Resolução nº 027/14 que transforma Departamento de Geografia e Historia em Departamento de Historia e lota docentes do Curso de Geografia na Coordenação de Geografia/CCHL/UFPI. A Assembleia Departamental do DMA do dia 26.06.2015 aprovou o parecer da relatora, Profa. Dra. Pollyanna Jericó Pinto Coelho, que foi favorável ao pedido interposto desde que seja também observada a divisão equitativa dos espaços

físicos entre os cursos envolvidos. Em apreciação, após analise, verificamos que já é uma realidade da UFPI separar os cursos que ainda funcionam no mesmo Departamento, como por exemplo, os cursos de Historia e Geografia, Letras, Sociologia e Antropologia. Portanto, somos de parecer favorável ao pleito. **Decisão:** o parecer do relator foi aprovado pelo Conselho. Usando da palavra, a Conselheira Edna Maria Magalhães do Nascimento solicitou ao Conselho o cumprimento do Regimento Interno do CCE em relação ao Artigo 14 que diz "As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão distribuídas pelo Presidente, equitativamente, a todos os seus membros, por ordem alfabética, observando o sistema de rodízio". Considera que o Conselho deve utilizar este critério que é o mais democrático. Retomando a palavra, o Senhor Presidente disse que a solicitação da Conselheira será atendida e esclareceu que age democraticamente e utiliza o seguinte aspecto: processos de interesses de um departamento/curso seriam analisados por um (a) relator (a) de outro setor. **8) Processo Nº 23111.019062/2015-28,** encaminhando a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado Acadêmico em Associação, a ser inserida no APCN/CAPES deste ano. **Relatora**: Conselheira Heloíza Ribeiro de Sena Monteiro. **Parecer:** Neste processo, os professores doutores Jacqueline Lima Dourado, Ana Regina Barros Rêgo Leal e Paulo Fernando de Carvalho Lopes encaminham proposta de "Programa de Pós-Graduação em Jornalismo – Modalidade Doutorado Acadêmico em Associação, a ser inserida no APCN/CAPES. Esta proposta corresponde à criação de um curso novo, na modalidade de Doutorado Acadêmico, não vinculado a programa de Mestrado existentes nas instituições associadas, localizadas na Região Nordeste do Brasil, que são: Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Universidade Federal de Sergipe (UFS). As instituições da Paraíba, Piauí e Sergipe participarão na condição de "Instituições Nucleadoras", responsáveis por adotar o programa de infraestrutura administrativa e física adequada a gestão administrativa discente (inscrições, matrículas, emissão de diplomas). A de Pernambuco ingressará na condição de "Instituição Colaboradora", envolvida nas atividades de ensino e pesquisa do programa, sem atuar na gestão acadêmica discente. Participam, ainda, desta proposta, docentes da Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade Estadual da Paraíba. A instituição proponente da proposta junto ao sistema APCN/CAPES será a Universidade Federal de Sergipe. O projeto foi elaborado com base na estrutura de informações a serem solicitadas pelo APCN/CAPES; consta a contextualização institucional e regional da proposta; a importância da proposta no contexto do plano de desenvolvimento da IES; a relevância e impacto regional ou microrregional da formação dos profissionais com perfil previsto e caracterização das demandas a serem atendidas: acadêmicas, do setor produtivo e sociais. Tem como área de concentração – Jornalismo e linhas de pesquisa: Fundamentos do Jornalismo e Processos, Produtos e Discursos Jornalísticos. Na caracterização do curso o projeto apresenta a periodicidade, objetivos e visualiza três perfis de profissionais a serem formados: professores de jornalismo; pesquisadores em Jornalismo e Experts em fenômenos jornalísticos e, ainda, a descrição sintética do esquema de oferta do curso. Na sua estrutura curricular, o projeto apresenta aas disciplinas com: crédito, carga horária, natureza, vinculação, professores, emente e bibliografia. Em relação aos professores acrescenta: nome, vínculo institucional, vínculo ao doutorado, linha de pesquisa, além da produção bibliográfica, artística e técnica. Em anexo, o regimento interno que disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em jornalismo – modalidade doutorado em Associação. Considerando que o projeto encontra-se devidamente instruído de acordo com a Resolução Nº 189/07-CEPEX-02, nos Art. 4º % 2º e art. 5º, nas normas especificas da CAPES, somos de parecer favorável ao pleito dos requerentes. **Decisão:** O Conselho aprovou por unanimidade o parecer da relatora; **6) Processo Nº 23111.017478/2015-10**, do Coordenador da Licenciatura em Educação do Campo, solicitando a conversão da vaga apresentada no Edital nº 13/2013-UFPI - Concurso Público para Docente do Magistério Superior, relativa à área de Sociologia, para a área de Filosofia. **Relator**: Conselheiro Francisco Williams de Assis Soares Gonçalves. **Parecer:** O presente processo trata de uma solicitação da Coordenação do Curso de Educação do Campo concernente à conversão da vaga apresentada no Edital nº 16/2013, de 17.12.2013, Concurso Público para Docente do Magistério Superior, relativa à área de Sociologia para a área de Filosofia, tendo em vista que, na composição do quadro de docentes desta licenciatura, a área de Filosofia possui um único professor para ministrar várias disciplinas e que, em caso de afastamento, não haveria como substituí-lo "(folha 1 deste processo). Não obstante o pedido, vale considerar que nesse mesmo quadro docente nenhum professor há com formação em Sociologia. Esta área compõe um dos fundamentos para os distintos campos do conhecimento que integra a grande área de Ciências Humanas, sendo a ciência social que mais dialoga com outros campos do conhecimento como, por exemplo, a Biologia. A Sociologia,

especialmente no Brasil, recobre, tradicionalmente a Área de Ciências Sociais, sendo o sociólogo o estudioso que analisa a sociedade em seus múltiplos aspectos: a socialização dos indivíduos; as relações entre grupos e classes; as questões relativas ao trabalho – tão bem analisadas por Emile Durkheim, Max Weber e Karl Marx/Friedrich Engels, clássicos desta ciência; relação campo-cidade; organização e gestão de empresas e escolas; a questão ambiental como uma questão social; a dimensão atualizada e predominantemente sociocultural relativas ao currículo; às diversidade. Outrossim, as metodologias que se voltam à extensão e à pesquisa social; a escola como universo próprio à cultura e à sociedade, os estudos socioantropológicos da memória social; os movimentos sociais; a educação popular; a cultura popular; as relações entre educação, Estado e direitos humanos/cidadania/sociedade e vários componentes de teoria e metodologia da educação de jovens e adultos e da educação do campo. Destarte, ao considerar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (PROCAMPO) deste Campus, pudemos constatar a total sintonia entre a sua proposta curricular e o campo sociológico. Assim, as seguintes disciplinas estão fortemente vinculadas à Sociologia: 1) Sociologia da Educação (no bloco 1); 2) Políticas públicas de Educação do Campo (bloco 3); 3) Relações Étnico-raciais (bloco 6); 4) Fundamentos teóricos-metodológicos da Educação do Campo (bloco 3); 5) Educação e Movimentos Sociais do Campo (bloco 8); e 6) Teoria do Currículo e Sociedade. Além destas, as seguintes disciplinas optativas, pois das oito disciplinas elencadas, 4 (quatro) vinculam-se à Sociologia, quais sejam: 1) Aspectos teóricos-metodológicos da Educação de Jovens e Adultos e Educação, Estado e Direitos Humanos. Nestes termos, é necessário afirmar que a solicitação objeto deste processo não procede. Ao contrário, deve-se realizar imediatamente concurso para a Área de Sociologia, inclusive buscando ampliar o número de sociólogos no Curso em perspectiva, pois as atividades de pesquisa e extensão em Educação do Campo carecem de análise sociológica. Vale considerar que o marco conceitual do Projeto Pedagógico do Curso traz, em sua página 18, a seguinte afirmação: "Neste projeto, a base conceitual da educação do campo considera: sujeitos do campo; economia familiar sustentável e solidária; povos tradicionais em seus respectivos territórios; saberes da terra; trabalho e pesquisa como princípios educativos; cultura como produção social da vida; interdisciplinaridade como construção de conhecimento coletivo, engajado e sustentável; cooperativismo e/ou associativismo como construção dialógica e política de participação". Parece-nos supérfluo fundamentar que este marco conceitual é eminentemente sociológico. No entanto, a folha 19, ao citar documento do MEC, enuncia: "O Campo compreendido a partir do conceito de territorialidade é o lugar marcado pelo humano e pela diversidade cultural, étnico-racial, pela multiplicidade de geração e recriação de saberes, de conhecimento que são organizados com lógicas diferentes, de lutas, de mobilização social, de estratégias de sustentabilidade. É espaço emancipatório quando associado à construção da democracia e de solidariedade de lutas pelo direito à terra, à educação, à saúde, à organização da produção e pela preservação da vida. Assim, o desenvolvimento humano e o fortalecimento do capital social, por meio dos vínculos sociais, culturais e de relações de atendimento a um determinado lugar como um espaço vivido, são imprescindíveis para o desenvolvimento territorial sustentável" (MEC, 2008.). Outrossim, o marco metodológico expresso na "Pedagogia da Alternância constitui-se como um dos marcos dos princípios pedagógicos e educativos fundamentais para a educação no campo", expostos na página 20 do Projeto Pedagógico do Curso baseado em estudo de João Batista p. de Queiroz "Construção das Escolas Famílias Agrícolas o Brasil: Ensino Médio e Educação Profissional". Este é professor do Departamento de Sociologia, da Universidade de Brasília. Queiroz (2004) assim expõe: A alternância vai se definindo com um processo formativo contínuo entre dois espaços, interagindo educadores educandos, escola e família, teoria e prática, estudo e trabalho, o pessoal e o coletivo, os saberes experimentais e os saberes científicos, os saberes pedagógicos com os saberes disciplinares. De forma que a experiência, ou seja, o contexto do aluno é tratado com prioridade, tornando-se ponto de partida e chegada, no processo ensino-aprendizagem. Não existe alternância sem uma integração da família e do meio socioprofissional onde a escuta está inserida. (Queiroz, 2014, s.p. apud PPCEdoc, 2013. P. 20). A leitura mais cautelosa do projeto do PPC de Licenciatura em Educação do Campo pode confirmar o exposto, pois há preocupação constante em distanciar as velhas interpretações sobre o campo, que se assentava nas dicotomias campo-cidade, rural-urbano, atrasado-desenvolvido, substituindo-as por uma nova compreensão do campo, compreendendo-o em sua dinâmica própria, considerando os indivíduos do campo sujeitos de sua realidade, responsável por sua construção. Entendemos, pois que dentre as ciências humanas, a Sociologia se coloca de modo imprescindível para um efetivo reconhecimento do campo como realidade social que expressa suas particularidades, suas singularidades, embora articuladas ao contexto social mais amplo. Ademais, a supressão de um sociólogo do quadro docente do Curso pode significar a supressão da Sociologia

com importante campo de estudo para os licenciandos em Educação do Campo. Isto teria sérias implicações na pesquisa e na extensão de orientação sociológica, importante pilar nessa proposta curricular inovadora, especialmente pelo fato da formação firmar-se na pedagogia de alternância. Vale considerar ainda os seguintes aspectos: 1) qualquer docente com formação pedagógica poderá ministrar Filosofia da Educação e/ou Ética ou em Educação vinculadas à "Área" de Filosofia. O inverso, no que se refere à Sociologia, não é exato. Como apresentado antes, os componentes curriculares obrigatórios que se vinculam à Sociologia que são vários. Não apenas se vinculam, mas encontram na Sociologia seu principal fundamento. Outrossim, a pesquisa qualitativa baseia-se fortemente no arcabouço teórico-metodológico das ciências sociais, especialmente da Sociologia e da Antropologia. Assim, a etnografia, os estudos de caso, o discurso oral, a observação/pesquisa participante, só para citar alguns, são fortes exemplos dessa afirmação. Podem significar o fim do pensador distante da realidade. Há que "sujar-se com o concreto da vida diária (Pedro Demo); e 2) Quaisquer dúvidas ou objeções vale a pena consultar o PPC do Curso, especialmente o ementário das disciplinas que integram este mesmo projeto. Por todas as razoes aqui consideradas, somos DESFAVORAVEIS ao pedido de conversão da única vaga para a Área de Sociologia para um segunda vaga para a área de Filosofia. E por considerarmos que a Sociologia constitui-se em importante Área para o Curso de Educação do Campo, recomendamos a imediata reabertura do Edital Nº 15/2014, de 05.11.2014, com 01 (uma) vaga especifica para a Área de Sociologia e, caso haja afastamento do professor de Filosofia desse curso, que a UFPI adote a mesma medida que tem adotado para os demais cursos: que contrate um professor substituto. Este é o meu parecer. **Posta em discussão a matéria**, o Conselheiro Ariosto Moura da Silva questionou sobre a legitimidade da indicação do parecerista tendo em vista que o Conselheiro-relator é Sociólogo. Disse que teriam uma relatoria diferente se o processo fosse encaminhado a um professor de Filosofia. Afirmou que conforme o Artigo 31 do Regimento Interno do CCE "§ 8º - Nenhum membro da Assembleia Departamental pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvando o caso de eleição procedida em plenário". Em resposta, o Senhor Presidente esclareceu que qualquer docente poderá pedir vista do processo e que o Conselheiro-relator não tinha interesse pessoal e estava analisando o processo do ponto de vista do sociólogo. A Conselheira Edna Maria Magalhães do Nascimento disse que considerava o parecer bem qualificado, mas estava claro que a postura do relator é em defesa da sua área de Sociologia. Desta forma, reduzindo a Educação do Campo a Sociologia da Educação. Disse que o PROCAMPO tem uma possibilidade múltipla de formação que envolve todas as áreas de conhecimento. "Não podemos esquecer a Filosofia". Lamentou esse impasse por esta disputa epistemológica e sugeriu a realização de um Concurso Público para a área de Fundamentos Filosóficos Sociológicos da Educação. Por fim, solicitou pedido de vista ao processo. Em razão do pedido, o processo será deliberado em próxima reunião. **EXTRA PAUTA: 1) Processo Nº 23111.018830/2015-26, da Professora Adriana Galvão,** lotada no Departamento de Música e Artes Visuais, encaminhando o Projeto de Extensão "PROCEART– Projeto de Cerâmica Artística e Tridimensionalidade". **Relator**: Conselheiro Ascânio Wanderley Abrantes de Carvalho. **Parecer:** O propósito desse projeto é capacitar pessoas, além de desenvolver pesquisas nas áreas de técnicas, tecnologias e pesquisas que envolve o ambiente artístico e de produção de cerâmica. A professora Adriana Galvão, articuladora deste projeto interdepartamental, propõe interferências na comunidade local – Polo Cerâmico do Poty Velho, a partir da capacitação dos docentes e discentes para este proposto. O processo foi aprovado em reunião departamental, tem relevância para a Instituição (UFPI), departamentos envolvidos e comunidade, uma vez que faz parte do projeto Mais Cultura nas Universidades do Ministério da Cultura, projeto esse em finalização de aprovação. Diante do exposto e conforme o que foi solicitado pela Profa. Núbia Canejo, foram anexados os documentos como as cartas de anuência das Instituições envolvidas e adequação no texto do projeto. Sou de parecer favorável para a execução deste projeto que tem como objetivo promover a cultura e a arte local, aprimorando o seu modo de fazer e enriquecendo nossa cultura material. **Decisão:** O colegiado acatou, por unanimidade, o parecer do relator. **2) Processo Nº 23111.018879/2015-89, da Professora Maria do Carmo Alves do Bomfim,** lotada no Departamento de Fundamentos da Educação, encaminhando proposta de Convênio Interinstitucional entre a Universidade Federal do Ceará – UFC, Universidade Federal do Piauí – UFPI e a Universidade do Vale do Acaraú – UVA. **Relator**: Conselheiro Odailton Aragão Aguiar. **Parecer:** O presente processo é uma proposta de convênio interinstitucional entre a UFC, UFPI e UVA – Sobral, aprovado em Assembleia Departamental do DEFE no dia 26.05.2015, mais especificamente, acordo de cooperação técnica, que promoverá intercambio de professores, intercâmbio estudantil e intercâmbio de material bibliográfico, não envolve recursos financeiros, mas cita que os "que vierem a ser utilizados serão especificados nos

respectivos instrumentos legais, quando da sua celebração e também terá a vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. Nas folhas 06 e 07 consta um cronograma e pauta das reuniões de planejamento do projeto Redes Colaborativas Interinstitucionais em práticas, políticas e culturas de inclusão no ensino superior. Assim, pela importância do pleito, nosso parecer é favorável. **Decisão:** o parecer do relator foi aprovado pelo Conselho; **3) Processo Nº 23111.016129/2015-72, da Professora Maria Jacinta Bola Ramos,** lotada no Departamento de Música e Artes Visuais, encaminhando o Projeto de Extensão intitulado "Oficinas intra-disciplinares: vivências da aprendizagem Vocal – técnica vocal e escolha individualizada de repertório de Canto". **Parecer:** considerando a relevância do projeto no seio da comunidade acadêmica reitero o parecer Favorável emitido no DMA na data de 03.06.2015 pelo docente Cássio Martins, após feita as alterações sugeridas pelo referido docente. **Relatora:** Conselheira Zozilena de Fátima Fróz Costa. **Decisão:** O colegiado acatou, por unanimidade, o parecer da relatora. Concluindo, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, e, para constar, eu, Zilmara Araújo Cardoso, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Conselheiros (as) Presentes	**Assinaturas**
JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES SOBRINHO	
ANA BEATRIZ SOUSA GOMES	Ana Beatriz Sousa Gomes
ANTONIO GOMES DA SILVA	Antonio Gomes da Silva
ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO	Antonio Quaresma de Sousa Filho
ASCÂNIO WANDERLEY ABRANTES DE CARVALHO	Ascânio Wanderley Abrantes de Carvalho
CANTÍDIO SOUSA FILHO	Cantídio F. Il
CRISTIANE PORTELA DE CARVALHO	Cristiane Portela de Carvalho
EDNA MARIA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	Ednasimento
ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES	
HELOÍZA RIBEIRO DE SENA MONTEIRO	Heloíza Ribeiro de Sena Monteiro
JOSÉ RENATO DE ARAUJO SOUSA	José Renato de Araujo Sousa
ODAILTON ARAGÃO AGUIAR	Odailton Aragão Aguiar
PAULO FERNANDO DE CARVALHO LOPES	
REIJANE MARIA DE FREITAS SOARES	Reijane Maria de Freitas Soares
SAMUEL MENDONÇA FAGUNDES	Samuel M. Fagundes
ZOZILENA DE FÁTIMA FRÓZ COSTA	Zozilena de Fátima Fróz Costa